

**PORTARIA N.º 04/2018 – COMISSÃO ELEITORAL**

Dispõe sobre os votos por correspondência recebidos no CRO

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os votos por correspondência deverão obedecer ao disposto no artigo 68 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007).

Parágrafo Único. O CRO-MG disponibilizou o passo a passo sobre os procedimentos para envio do voto por correspondência por intermédio do endereço eletrônico <http://cromg.org.br/eleicao/>.

Artigo 2º - Os votos por correspondência que forem recebidos diretamente na Sede do CRO-MG, não tendo sido encaminhados à caixa postal contratada para essa finalidade, serão considerados votos nulos, devendo constar em relação separada.

Artigo 3º - Os votos por correspondência, constantes da relação mencionada no artigo anterior, servirão como justificativa aos votantes, para fins de não aplicação da multa prevista.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral oportunamente e comunicado aos representantes de chapas.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018



Rodrigo Camargos Couto
Presidente da Comissão Eleitoral